



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



LEI Nº 950/2002.

“Autoriza o pagamento de gratificação aos servidores que especifica e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento profissional a todos os servidores do magistério municipal em efetivo exercício no ensino fundamental, ocupantes de cargo efetivo ou contratados temporariamente por excepcional interesse público, pela participação em cursos de interesse das atividades que desenvolve no exercício do seu cargo, observadas as condições especificadas nesta Lei.

Art. 2º - A gratificação somente será concedida para a frequência a cursos cuja carga horária seja igual ou superior a 100 (cem) horas, e sejam os mesmos promovidos diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou por entidade por ela reconhecida.

Art. 3º - A gratificação de que trata esta lei não será superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por participantes, por exercício financeiro, cujas despesas correrão por conta de dotações próprias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Simonésia(MG), 11 de março de 2002.



LAERTE AUGUSTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

